SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC38AJD016**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 7
11. CAUÇÃO 7
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
14. PENALIDADES 8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 9
18. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 10
20. ATOS DE TERCEIROS 11
21. PUBLICIDADE 11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
23. CONFIDENCIALIDADE 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
26. GESTOR DO CONTRATO 15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS 16
28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS 16
29. SERVIÇOS A CONTRATAR 16
30. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 16
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO 19
32. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20
33. ACESSO CENTRAL TELEFÓNICA DO COMPLEXO DE SÃO ROQUE 22
34. CONTAS E PLANOS TARIFÁRIOS DA SCML 22
35. VERIFICAÇÃO E TESTES 24
36. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24
37. RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO 25
38. NÍVEIS DE SERVIÇO 25
39. PENALIDADES A APLICAR 26

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** em conformidade com as condições e caraterísticas especiais/técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá início na data da última assinatura.

6.2. Após a última assinatura do contrato, e antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá prestar os serviços preparatórios inerentes ao período de transição previsto na **cláusula 31**. do presente caderno de encargos.

6.3. Decorrido o período de transição, a prestação dos serviços deverá ter início no dia **01 de novembro de 2021** e terá a duração contratual máxima de **12 (doze) meses** a contar daquela data.

6.4. O contrato cessará a sua vigência na ocorrência da primeira das seguintes situações:

6.4.1. Atingido o prazo máximo de duração correspondente a **12 (doze) meses;** ou

6.4.2. Aquando da decisão judicial que determine o términus do efeito suspensivo do contrato decorrente da adjudicação do **LOTE 1** do Concurso Público Internacional n.º 21DC38CPI001, mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.5. A cessação do contrato nos termos previstos na presente cláusula não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela Entidade Adjudicante.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 154.663,68 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. No preço base referido no número anterior, está incluída uma bolsa destinada a fazer face a serviços adicionais cuja necessidade seja identificada pela SCML no decurso do contrato, correspondendo ao valor máximo de **€ 24.000,00 (mil e quatro mil euros),** para o período máximo de duração contratual de **12 (doze) meses**, correspondente ao valor mensal de **€ 2.000,00** (**dois mil euros**), destina-se ao pagamento da Conta Comunicações Adicionais existente para os casos em que a SCML exceda os minutos de comunicações móveis de voz e/ou dados, contemplados nas contas melhor descritas na **cláusula 34.1.5.** do presente caderno de encargos.

7.3. O preço base referido no **número 7.1.** da presente cláusula corresponde ao preço da proposta apresentada pela entidade ora convidada, para o **LOTE 1** no âmbito do Proc. N.º 21DC38CPI001.

7.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito de ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todas os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do

presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.5. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O adjudicatário deverá emitir **1 (uma)** fatura, única, mensal, de acordo com as indicações da SCML, com detalhe das suas comunicações de voz e transmissão de dados, para cada um dos serviços solicitados, nomeadamente, com detalhe por conta, nos termos da **cláusula 34.** do presente caderno de encargos.

9.2. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.3. As faturas deverão ser emitidas tendo como base a prestação real dos serviços, tendo em consideração as datas efetivas de ativação e desativação dos serviços, sem prejuízo do disposto na **cláusula 34.8.** do presente caderno de encargos.

9.4. O adjudicatário deverá garantir, e implementar o sistema de faturação repartida (entre a SCML e os Utilizadores da SCML), de acordo com os consumos máximos definidos, ou a definir, pela SCML, devendo a fatura ser enviada para a morada do utilizador ou correio eletrónico associado ao cartão SIM.

9.5. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.8. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.9. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17**. do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário uma vez que o preço contratual adjudicado ser inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros),** nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

11.2. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste caderno de encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no **número 12.1.** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário;

14.1.3. Aplicar as penalidades previstas na **cláusula 39.** do presente caderno de encargos.

14.2. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou na retenção prevista na **cláusula 11.2.** do presente caderno de encargos.

14.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **14.3.**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução, e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, o adjudicatário deve fazer chegar à SCML, previamente ao início da prestação de serviços, os seguintes documentos:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente caderno de encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores afetos ao contrato;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/

19.2. O adjudicatário deverá subscrever com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever *ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE*, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **Anexo D** ao presente caderno de encargos.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

23.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

23.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

23.7. Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

23.8. O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

23.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos,** através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação dos serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS

28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

A presente aquisição de serviços abrange a contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS**.

29. SERVIÇOS A CONTRATAR

A aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados compreende os seguintes serviços:

I. Serviços de comunicações móveis de voz e dados previstos nas presentes cláusulas;

II. Cedência do equipamento terminal (telemóveis, *smartphones* e routers, hotspots, entre outros), de acessórios (auriculares e carregadores de telemóvel, entre outros) e dos cartões SIM e eSim de comunicações de voz e/ou de dados móveis, de acordo com o estabelecido nestas cláusulas;

III. Instalação de todos os circuitos essenciais à correta prestação de serviços de comunicações móveis de voz e dados, em todas as instalações da SCML, também, de acordo com o contemplado no presente procedimento.

30. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

30.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

30.1.1. Cumprir todos os requisitos funcionais e técnicos definidos nas presentes cláusulas, na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação e regulamentação previstos para o exercício da atividade;

30.1.2. Garantir a cobertura de rede geral no território nacional;

30.1.3. Garantir a cobertura de rede nos edifícios da SCML, podendo a localização e a infraestrutura de alguns edifícios da SCML acarretar a instalação de mecanismos técnicos para reforço do sinal de rede (no complexo de S. Roque, sito no Largo Trindade Coelho, em Lisboa; no edifício sito na Rua D. Pedro V, em Lisboa; no edifício sito na Calçada Eng.º Miguel Pais n.º 26 a 32, em Lisboa; no Hospital Ortopédico de Sant'Ana, sito na Rua de Benguela, na Parede; no Centro de Medicina e Reabilitação do Alcoitão, localizado na Rua Conde Barão, em Alcoitão, entre outros locais);

30.1.4. Comunicar à SCML, por correio eletrónico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** úteis após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, garantindo os níveis de serviço previstos nestas cláusulas;

30.1.5. Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da sua proposta;

30.1.6. Garantir e fazer prova da destruição segura de toda a informação que venha a ter acesso por via do cumprimento da obrigação de reparação de equipamentos resultantes de avarias, substituições ou devoluções por cessação do contrato, emitindo auto de destruição, em modelo a acordar pelas partes;

30.1.7. Garantir que as características técnicas e de segurança dos equipamentos são compatíveis com outros sistemas em uso na SCML;

30.1.8. Garantir que os equipamentos que permitam o acesso a dados móveis tenham a possibilidade de vir a ser dotados de soluções técnicas que garantam a segurança dos acessos, comunicações e conteúdos, com possibilidade de encriptação;

30.1.9. Permitir que, por iniciativa e responsabilidade da SCML, o equipamento terminal tenha a possibilidade de ser desativado, bloqueado ou eliminar os seus dados de forma remota;

30.1.10. Informar expressamente acerca das soluções técnicas dos equipamentos que garantam a segurança dos acessos, comunicações e conteúdos;

30.1.11. Permitir que a SCML reserve o direito de aprovação prévia dos modelos de equipamentos, sistemas operativos e eventual *software* aplicacional que os integre;

30.1.12. Possibilitar que o acesso a todos os telemóveis e *smartphones*, bem como respetivas funcionalidades seja condicionado pelo uso de PIN / *password* do utilizador;

30.1.13. Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, bem como por força das normas legais nacionais ou comunitárias, durante o período de vigência do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento;

30.1.14. Comunicar à SCML, por correio eletrónico, a identificação do gestor de serviços responsável pela gestão do contrato, nomeado pelo adjudicatário, bem como quaisquer alterações supervenientes relativamente ao mesmo. Qualquer alteração do referido gestor de serviço durante a execução do contrato só poderá ocorrer desde que previamente comunicada e expressamente aceite pela SCML;

30.1.15. Apresentar os relatórios previstos na **cláusula 37.** do presente caderno de encargos e com a periodicidade definida na referida cláusula;

30.1.16. Comunicar à SCML, por correio eletrónico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, quando ocorra a extinção da tecnologia utilizada na

prestação dos serviços de comunicações ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativamente à normalização das redes móveis;

30.1.17. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta:

- Um horário de suporte técnico **24 (vinte e quatro) horas** por dia, todos os dias do ano;
- O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo modo (telefone único e correio eletrónico).

30.1.18. Garantir a existência de um serviço ininterrupto, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, todos os dias do ano de apoio de acompanhamento do cliente, habilitado a prestar os adequados esclarecimentos e endereçar as solicitações de índole comercial, técnica, ou configuração de equipamentos terminais, sem custos acrescidos para a SCML;

30.1.19. Assegurar a cessação da totalidade dos serviços de comunicações móveis de voz e dados e a sua migração para o novo operador, quando da cessação do contrato, incluindo a reconfiguração de equipamentos terminais sem custos acrescidos para a SCML;

30.1.20. Comunicar à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente a sua denominação social, os Representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

30.1.21. Apresentar comprovativos de eventuais certificações que disponha, designadamente no âmbito da qualidade e / ou da segurança;

30.1.22. Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;

30.1.23. Garantir todos os recursos humanos, materiais e informáticos necessários e suficientes para a boa prestação de serviço, ao longo da execução contratual;

30.1.24. Garantir que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental adequado à prestação de serviço;

30.1.25. Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, independentemente do seu suporte, fica guardada em equipamento / repositório protegido e com controlo e rastreabilidade de acessos;

30.1.26. Aceitar que a publicitação da prestação de serviços objeto do presente procedimento fica sujeita a autorização prévia e expressa da SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

31.1. O adjudicatário obriga-se no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, antes do início da prestação dos serviços a:

31.1.1. Ceder os cartões SIM e eSIM para comunicações móveis de voz e/ou dados sem quaisquer custos para a SCML, necessários para assegurar a prestação dos serviços na SCML;

31.1.2. Ceder os equipamentos terminais (telemóveis, *smartphones*, acessórios, *routers* e *hotspots)*, nas instalações da SCML, necessários para assegurar a prestação dos serviços, sem quaisquer custos para a SCML (incluindo transporte), em conformidade com o solicitado pela mesma, via correio eletrónico;

31.1.3. Assegurar a portabilidade da numeração existente e associada a todos os telemóveis e respetivos cartões SIM e eSIM atribuídos à SCML, sem custos associados, de acordo com os níveis de serviço previstos nestas cláusulas;

31.1.4. Disponibilizar sempre que solicitado pela SCML, sem quaisquer custos adicionais, a emissão de cartões gémeos para partilhar comunicações móveis de voz e/ou dados móveis;

31.1.5. Avaliar e assegurar as condições da prestação de serviço de qualidade, nomeadamente, garantindo que existe cobertura de rede geral no território nacional e nos edifícios da SCML, em especial no concelho de Lisboa e concelhos limítrofes, bem como no concelho do Porto e proceder ao necessário reforço de rede, sempre que necessário (nomeadamente no complexo de S. Roque, sito no Largo Trindade Coelho, em Lisboa; no edifício sito na Rua D. Pedro V, em Lisboa; no edifício sito na Calçada Eng.º Miguel Pais n.º 26 a 32, em Lisboa; no Hospital Ortopédico de Sant'Ana, sito na Rua de Benguela, na Parede; no Centro de Medicina e Reabilitação do Alcoitão, localizado na Rua Conde Barão, em Alcoitão).

31.2. Deve ainda o adjudicatário durante o prazo referido no **número anterior**, reunir e afetar uma equipa de recursos técnicos e humanos que se revele suficiente para assegurar a substituição dos equipamentos terminais junto dos Colaboradores da SCML e passagem da informação dos equipamentos existentes, considerando que:

31.2.1. Estima-se que será necessário a substituição de cerca de **1.340 (mil, trezentos e quarenta)** equipamentos de comunicações de voz e dados móveis (telemóveis e *smartphones*), e de cerca de **200 (duzentos)** equipamentos para dados móveis (routers e *hotspots*);

31.2.2. Os serviços preparatórios deverão ocorrer junto dos vários serviços da SCML;

31.2.3. Deve igualmente o adjudicatário durante o prazo referido no **número 1.** da presente cláusula:

I. Realizar testes à qualidade da rede de comunicações móveis de voz e dados, em cada um dos Serviços da SCML, sitos nos Distritos de Lisboa e Porto;

II. Dos testes realizados deverá ser entregue à SCML um relatório comprovativo da conformidade dos níveis de rede que permitam assegurar as comunicações móveis de voz e dados;

III. Em caso de inconformidade, deverá o adjudicatário garantir a realização de todas as intervenções técnicas que permitam assegurar rede de comunicações móveis de voz e dados em todos os Serviços da SCML, na data prevista para o início da prestação dos serviços.

31.3. No final do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** antes do respetivo termo, o adjudicatário obriga-se ainda a prestar toda a informação e facilitar todos os acessos de forma a assegurar a transição dos serviços para o próximo adjudicatário.

31.4. Todos os custos inerentes ao período de transição dos serviços, definidos nos termos dos números anteriores, serão totalmente suportados pelo adjudicatário.

32. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

32.1. O adjudicatário obriga-se a ceder, a título gratuito, à SCML equipamento terminal (smartphones e telemóveis), de acessórios (auriculares e carregadores de telemóvel, entre outros), para serem utilizados com os cartões SIM, ao longo da vigência do contrato, no valor mínimo **€ 50.000, 00 (cinquenta mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de **12 (doze) meses**, correspondendo a valor mensal de **€ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis euros, e sessenta e sete euros).**

32.2. Para efeitos do **número anterior,** o adjudicatário deve fornecer, **mensalmente,** à SCML, o portfólio empresarial com os modelos de equipamentos disponíveis e respetivos custos.

32.3. O portfólio de equipamentos empresariais a ser apresentado mensalmente deve incluir pelo menos um equipamento de cada um dos tipos indicados abaixo e atual à data:

32.3.1. TELEMÓVEIS TOPO DE GAMA:

- ✓ Sistema operativo mínimo de origem: última versão Apple iOS ou Android atual à data da cedência e possibilidade de utilização da rede 5G.

32.3.2. TELEMÓVEIS PARA VOZ E DADOS:

- ✓ Sistema operativo mínimo de origem: última ou penúltima versão Apple iOS ou Android atual à data da cedência;
- ✓ Suportar 4G, WLAN;
- ✓ Bluetooth;
- ✓ Acessório Auricular incluído
- ✓ Câmara digital com resolução mínima de 8 MP.

32.3.3. TELEMÓVEIS PARA VOZ:

- ✓ Bluetooth;
- ✓ Acessório Auricular incluído;
- ✓ Câmara digital.

32.4. A SCML reserva-se no direito de aprovação prévia dos modelos de equipamentos, sistemas operativos e eventual software aplicacional que os integre.

32.5. Todos os equipamentos cedidos pelo adjudicatário, devem dispor da funcionalidade de poderem ser condicionados pelo uso de PIN / *password* do Utilizador (com exceção dos *routers* ou *hotspots* para comunicações de dados).

32.6. Os equipamentos da tipologia de *smartphones* devem permitir a instalação de *software* que garanta a segurança dos conteúdos de informação (ex.: encriptação) e a interação com uma solução de gestão de mobilidade dos telemóveis - MDM (*Mobile Device Management*).

32.7. Os *routers* e/ou *hotspot* para efeitos de acesso a dados móveis são cedidos pelo adjudicatário à SCML, **sem quaisquer custos e, consequentemente, não serão contabilizados para efeitos do valor de subsidiação de equipamentos previstos nos números 1. a 3. da presente cláusula**. A cedência destes equipamentos ficará associada aos cartões de dados móveis ativos.

32.8. Durante a execução do contrato e tendo em consideração a necessidade de substituição da maioria do parque de equipamentos terminais de comunicações móveis de voz e dados, deverá o adjudicatário aplicar um desconto no mínimo de **5%** (**cinco por cento**) sobre os equipamentos cedidos nos termos previstos no **número 1.** da presente cláusula e relativamente ao preço definido e comercializado no âmbito do portfólio de equipamentos empresariais.

32.9. Cabe à SCML gerir, ao longo da vigência do contrato, de acordo com as suas necessidades e dos modelos dos equipamentos disponíveis, referidos no número anterior, devendo o adjudicatário alertar a SCML dos valores limites referenciados no **número 1.** da presente cláusula.

32.10. A entrega de equipamentos e cartões SIM, durante a execução do contrato, será precedida de solicitação escrita da SCML, por correio eletrónico a comunicar no momento da última assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do respetivo pedido, e de **1** (**um**) **dia útil** em casos de urgência devidamente fundamentada.

32.11. Os equipamentos e cartões SIM fornecidos pelo adjudicatário devem ser entregues nas instalações da SCML, sita na Calçada da Glória n.º 53, 1250-112 Lisboa, ou em qualquer outro local indicado por esta, sem qualquer custo associado.

32.12. O adjudicatário deverá atualizar, com regularidade, a listagem dos equipamentos móveis disponibilizados, de acordo com os avanços da tecnologia que venham a verifica-se no decurso da execução do contrato.

32.13. No final do prazo de vigência do contrato, os equipamentos revertem a favor da SCML independentemente do tipo de equipamento terminal que lhe tenha sido atribuído, sem quaisquer custos adicionais.

32.14. Todos os equipamentos cedidos devem ser fornecidos desbloqueados.

32.15. Em caso de avaria do equipamento terminal e a mesma venha a ser apurada ser da responsabilidade da SCML, o adjudicatário deverá apresentar orçamento para a respetiva reparação. A SCML reserva-se no direito de optar, ou não, pela reparação.

33. ACESSO CENTRAL TELEFÓNICA DO COMPLEXO DE SÃO ROQUE

33.1. O adjudicatário para a prestação dos serviços de comunicações de voz deverá contemplar 1 (uma) ligação direta ao operador (30 canais), a partir do **PPCA** do Largo da Trindade Coelho, SN, Lisboa, telefone de contato único deverá ser do tipo **9**XXX XXX **000**. O acesso de 30 (trinta) canais deverá ser entregue em interface de acesso primário para ligação ao PPCA, com 100 (cem) números diretos.

33.2. As comunicações a efetuar através desta central telefónica destinam-se maioritariamente à rede móvel nacional.

33.3. A instalação dos circuitos necessários à prestação dos serviços será efetuada sem qualquer encargo direto para a SCML.

34. CONTAS E PLANOS TARIFÁRIOS DA SCML

34.1. O Adjudicatário deverá assegurar as seguintes contas e planos tarifários mensais:

34.1.1. Conta de Central Telefónica e Voz Conta para **500 (quinhentos)** cartões partilharem 180.000 minutos mensais de comunicações móveis de voz para todas as redes móveis nacionais, efetuadas através da central telefónica do Complexo de São Roque, de outras centrais telefónicas de menor dimensão sitas em vários Serviços da SCML de cartões para centrais de alarme e elevadores e ainda de cartões de comunicações de voz, SMS e MMS, nacionais e dentro do Espaço Económico Europeu, sem acesso a dados móveis;

34.1.2. Conta Voz e Dados: Conta para **1050 (mil e cinquenta**) cartões partilharem 550.000 minutos de comunicações móveis de voz, SMS e MMS, nacionais e dentro do Espaço Económico Europeu e 1.000 GB de tráfego de dados nacionais e no Espaço Económico Europeu, considerando os limites da política de utilização responsável, 700 minutos de comunicações de voz, SMS e MMS internacionais (fora do Espaço Económico Europeu) e 500 minutos de comunicações de voz e SMS em *roaming* fora do Espaço Económico Europeu e 1 GB do tráfego mensal de roaming fora do Espaço Económico Europeu de dados móveis;

34.1.3. Conta Ilimitada: Conta para **7 (sete)** cartões partilharem por mês um número ilimitado de minutos de comunicações móveis de voz, SMS e MMS e de dados móveis nacionais e no Espaço Económico Europeu, em cumprimento da política de

utilização responsável, 50 minutos de chamadas internacionais, 150 minutos de comunicações de voz e SMS e 5 GB de dados em *roaming* fora do Espaço Económico Europeu;

34.1.4.Conta de Dados Móvel: Conta para cerca de **350 (trezentos e cinquenta**) cartões partilharem por mês 2.500 GB de tráfego de dados móveis nacionais e no Espaço Económico Europeu, considerando os limites da política de utilização responsável;

34.1.5.Conta Comunicações Adicionais: caso a SCML exceda os minutos de comunicações móveis de voz e/ou de dados, nacionais, internacionais ou *roaming*, contemplados nas contas melhor descritas na presente cláusula, as mesmas deverão ser faturadas pelo valor unitário proposto na proposta adjudicada, correspondendo a mesma ao valor máximo mensal de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**. O adjudicatário apenas e só deverá faturar nesta conta as comunicações efetivamente realizadas e que tenham ultrapassado os limites referidos nos números anteriores, não existindo qualquer mensalidade associada a esta conta.

34.2. As comunicações de voz e SMS, MMS intra-conta da SCML, não deverão ter quaisquer custos associados (custo € 0,00 zero euros).

34.3. Sempre que excedidos os valores globais mensais de comunicações de voz, SMS, MMS e dados móveis previstos no **número 1.** da presente cláusula e caso os colaboradores da SCML ultrapassem os *plafonds* internamente atribuídos e decorrente de faturação repartida aplicam-se os tarifários propostos na proposta adjudicada.

34.4. O número de cartões ativos poderá aumentar em função da evolução das necessidades da SCML. O fornecimento e associação às contas definidas anteriormente de novos cartões não deve ter custos para a SCML.

34.5. O adjudicatário não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas no que se refere a ativações, segundas vias e cancelamentos, para qualquer tipo cartões e dos serviços a prestar.

34.6. O adjudicatário assegurará a portabilidade da numeração existente e associada a todos os telemóveis e respetivos cartões atribuídos à SCML, sem custos associados, de acordo com os níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.

34.7. Deve ser possível à SCML definir consumos máximos de voz e dados por cartão e impor limites ou mesmo fazer o barramento de serviços específicos, tais como MMS, *roaming* de voz e dados, chamadas internacionais, entre outros.

34.8. Nas contas de Central Telefónica e Voz, Voz e Dados e Dados Móvel, o adjudicatário deverá contabilizar, para efeitos de execução do contrato e de faturação, o número total de minutos comunicações de voz, SMS e MMS e tráfego de dados efetivamente consumido, não obstante os *plafonds* definidos por Utilizador e ativos pela SCML.

34.9. Nas contas de Central Telefónica e Voz, Voz e Dados e Dados Móvel, deverá ser contabilizado e partilhado a quantidade global e mensal de minutos comunicações de

voz, SMS e MMS e tráfego de dados móveis, para efeitos de execução do contrato e de faturação.

34.10.Poderá verificar-se a necessidade de ajustar o tráfego de comunicações móveis de voz e dados entre as contas da Central Telefónica e Voz, Voz e Dados e Dados Móvel tendo em consideração os valores máximos definidos nas mesmas e a partilha referida na cláusula anterior.

34.11. Na Central Telefónica e Voz e na Conta de Voz e Dados, os minutos SMS e MMS e dados móveis contratados e não consumidos acumularão para o mês seguinte, e assim sucessivamente, com o limite mínimo de 6 (seis) meses.

34.12. As soluções devem fornecer funcionalidades de alerta de prevenção de que o valor máximo de comunicações de voz e dados estabelecidos pela SCML/*plafond,* atingiu 80% (oitenta por cento) dos valores contratados e alertas informativos caso o *plafond* tenha sido excedido, e passando para o regime de faturação repartida, através de envio SMS.

34.13.O adjudicatário deverá garantir e implementar o sistema de faturação repartida na Central Telefónica e Voz, Conta de Voz e Dados (entre a SCML e os Utilizadores da SCML), de acordo com os consumos máximos definidos, ou a definir, pela SCML.

34.14.Ao serem atingidos os consumos máximos de tráfego de voz ou dados definidos pela SCML ao Colaborador, o restante tráfego deverá ser faturado ao mesmo conforme tarifário definido na proposta adjudicada.

35. VERIFICAÇÃO E TESTES

35.1. Iniciada a prestação destes serviços, a SCML, por si ou através de terceiro por esta designado, procede no prazo de **30 (trinta) dias**, após o término da implementação prevista, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes destinados a aferir eventuais irregularidades.

35.2. Realizada a verificação a que se refere o **número anterior**, a SCML comunica, por escrito, ao adjudicatário todas as irregularidades e desconformidades que tenham sido detetadas.

35.3. O adjudicatário disporá do prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação constante no **número anterior,** para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

36. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

36.1. O adjudicatário deverá assegurar a garantia e assistência técnica ao longo da execução do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, sem qualquer encargo para a SCML.

36.2. O prazo de garantia referido no **número anterior** conta-se a partir da data de início da execução do contrato.

36.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SCML, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

36.4. Em caso de avaria de equipamento, o adjudicatário obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para a SCML, pelo período de tempo necessário à sua reparação, bem como a assegurar a entrega dos equipamentos de substituição diretamente nas instalações da SCML.

36.5. As reparações e substituições são da responsabilidade do adjudicatário.

36.6. A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após comunicação da mesma ao adjudicatário, e será efetuada através de equipamento equivalente e em boas condições de funcionamento.

36.7. O adjudicatário deverá providenciar a existência de um Centro de Apoio Técnico disponível **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a prestação de apoio ao cliente.

37. RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO

O adjudicatário deve disponibilizar à SCML, com a **periocidade mensal,** relatórios de monitorização que permitam efetuar o controlo da prestação dos serviços, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, reportando-se ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório, e com a seguinte informação:

- **I.** *Plafonds* e consumos globais e por número, de comunicações móveis de voz, SMS e MMS nacionais, internacional e de *roaming* e de dados móveis;
- **II.** Número de cartões SIM ativos;
- **III.** Indicadores de ocorrência (avarias, incidentes, anomalias), caso se verifiquem;
- **IV.** Indicação dos contratos de faturação repartida ativos, incluindo a seguinte informação:
 - **i.** Data de início;
 - **ii.** Data de cessação.

b) RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO - reportando-se ao mês imediatamente anterior ao da data de emissão do relatório.

38. NÍVEIS DE SERVIÇO

38.1. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

38.1.1. Nomear um Gestor de Conta único e um substituto, afeto à gestão do contrato na data da última assinatura do contrato, e que deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia, todos os dias do ano;

38.1.2. Assegurar a presença do Gestor de Conta, em reuniões periódicas mensais para análise dos relatórios com a SCML;

38.1.3. Apresentar os relatórios previstos na cláusula anterior e com a periodicidade definida na mesma;

38.1.4. Garantir um Centro de Apoio Técnico com atendimento específico disponível para a SCML de **24 (vinte e quatro) horas,** e que garanta um tempo médio de atendimento mensal inferior a **15 (quinze) minutos**;

38.1.5. Suprir e corrigir as irregularidades e desconformidades no prazo de **2** (**dois**) **dias úteis**.

38.2. Relativamente aos equipamentos deverá ser disponibilizado nas instalações da SCML, em caso de avaria, equipamento equivalente ou superior sem encargos adicionais, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis, ou prazo inferior indicado na proposta**, após a comunicação de ocorrência por escrito pela SCML, sem custos adicionais para a SCML.

38.3. O adjudicatário garantirá que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a **12 (doze) horas** por ano.

38.4. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes **prazos máximos**, durante a execução do contrato:

i) De **2 (dois) dias úteis** para a portabilidade dos números atualmente existentes na SCML;

ii) De **6 (seis) horas úteis** para a ativação e desativação dos cartões para comunicações móveis. Por horas úteis, considera-se horas em dias úteis entre as 9h e as 18h.

iii) De **2 (dois) dias úteis** para o fornecimento dos equipamentos;

iv) De **2 (dois) dias úteis** para a substituição/reposição de equipamentos.

39. PENALIDADES A APLICAR

39.1. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar uma penalidade sempre que se verifique uma suspensão parcial, total ou temporária, do fornecimento dos bens e dos serviços objeto do presente procedimento, por razões imputáveis ao adjudicatário, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.1.1.,** será aplicada uma sanção de **€ 500,00 (quinhentos euros), por cada situação de indisponibilidade**;

b) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.1.2.**, será aplicada uma sanção de **€ 500,00 (quinhentos euros), pela falta de comparência em cada reunião periódica mensal agendada pela SCML**;

c) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.1.3.**, será aplicada uma sanção de **€500,00 (quinhentos euros), por cada relatório previsto na cláusula 37., e com a periodicidade definida na mesma, em falta**;

d) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.1.4.**, será aplicada uma sanção de **€ 500,00 (quinhentos euros) por cada indisponibilidade do serviço de atendimento e por cada minuto que ultrapasse a média mensal prevista na referida cláusula;**

e) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.1.5.**, será aplicada uma sanção **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia útil de atraso no suprimento e correção das irregularidades e desconformidades nos termos da cláusula 35;**

f) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.2,** será aplicada uma sanção de **€ 50,00 (cinquenta euros), por cada dia útil de atraso no cumprimento do prazo definido e por equipamento**;

g) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.3.,** será aplicada uma sanção **€ 3.000,00 (três mil euros);**

h) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço descritos na **cláusula 38.4.** será aplicada uma sanção de **€ 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso em cada situação descrita nas respetivas alíneas e por número e/ou equipamento**.

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de _____

Assinatura

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para ***Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.***

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-------, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2021.

Em representação da SCML Em representação da _____